

LEI N.º. 2.110/2011

Altera a redação do § 3º do art. 46 da Lei Municipal nº. 1.938, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos Titulares de Cargos Efetivos do Município de Pitanguy e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pitanguy, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

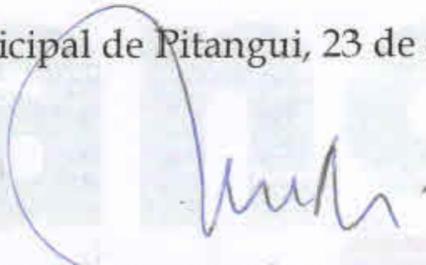
Art. 1º O § 3º do art. 46 da Lei Municipal nº. 1.938, de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

§ 3º A cada ano, atendendo ao disposto na legislação federal, depois de aprovado o estudo atuarial que indique a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo fará a sua revisão, mediante Decreto Municipal, com o objetivo de adequá-las ao percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, não podendo nunca a alíquota de contribuição dos segurados ser inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanguy, 23 de dezembro de 2011.



EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal

